

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 023/89

DISPÕE SOBRE REAJUSTES NA TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte:

L E I:


Art. 1º - Ficam reajustados em 120% (Cento e Vinte por cento) os valores das diárias constantes do Anexo I da Lei nº 005/89 de 31 de Janeiro de 1.989.

Art. 2º - O valor das diárias será fixado no anexo I da presente Lei, de acordo com as categorias funcionais em que o servidor enquadrar-se.

Art. 3º - Ficam considerados os artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 005/89 de 31 de Janeiro de 1.989.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi, 15 de Junho de 1.989.

  
Milton Mitsuo Saiki  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 023/89

A N E X O I

-Fl 02-

CATEGORIAS FUNCIONAIS	D I Á R I A S		
	DESLOCAMENTO PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA, EXCETO INTERIOR DO MUNICÍPIO	DESLOCAMENTO PARA AS CIDADES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO MANAUS E BRASÍLIA.
PREFEITO MUNICIPAL	NCz\$= 132,26	NCz\$= 100,58	NCz\$= 185,28
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS (TODAS AS CATEGORIAS FUNCIONAIS)	NCz\$= 103,40	NCz\$= 77,00	NCz\$= 158,40

Cabixi, 15 de Junho de 1.989

  
Milton Mitsuo Saiki  
Prefeito Municipal